



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.531/2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.816, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SUAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 23, da Lei nº 1.816, de 19 de Novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Na falta de kit enxoval o auxílio natalidade poderá ser concedido em pecúnia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente com base no INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos 12 meses anteriores.”

Art. 2º O artigo 24, da Lei nº 1.816, de 19 de Novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VI contendo a seguinte redação:

“VI - Participar de no mínimo 2 (dois) encontros do grupo de gestante, salvo em questões laudadas pela Assistente Social.”

Art. 3º Os Parágrafos 2º e 3º do Art. 28, da Lei nº 1.816, de 19 de Novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

‘§ 2º O auxílio funeral quando concedido em pecúnia será pago em único valor, qual seja, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulado nos 12 meses anteriores.’

“§ 3º No caso de morte de pessoas que não possuem família conhecida e se encontram em situação de vulnerabilidade, assim considerados de acordo com o Parecer Social, serão custeadas todas as despesas com o funeral, limitado ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente com base no INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos 12 meses anteriores, considerando o serviço de menor valor da Funerária.”





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O inciso I do artigo 29, da Lei nº 1.816, de 19 de Novembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 2.142, de 06 De Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Residir no Município de Conceição do Castelo/ES, há pelo menos 01(um) ano;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 29 de setembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 094/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de setembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.531/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

